



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 11771/2025/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES  
GOVERNAMENTAIS

Assunto: Encaminhamento para Autorização de Adesão à Ata de Registro de  
Preços.

Senhora Secretária,

Nos termos do § 1º do Art. 214 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, encaminhamos o presente processo para **AUTORIZAÇÃO** de adesão, na condição de "carona", à Ata de Registro de Preços nº 008/2024/TCE, cujo objeto é a *"prestação de serviços de manutenção predial, do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra"*.

EMPRESA: **TN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

PERCENTUAL DE DESCONTO: **32,50%**

VALOR: **1.200.000,00**

Certos de contar com vossa costumeira atenção, ressaltamos que o prazo de vencimento em **14/11/2025**.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental 004



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 10/10/2025 às 15:49:58.  
Documento Nº: 31241198-5461 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31241198-5461>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

### **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: SEMA-PRO-2025/26462: 2º Volume

RESPONSÁVEL: REGANE MARIA TENROLLER

MOTIVO: Para incluir documentos antes do ofício.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 629 do 2º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 10 de outubro de 2025.

**REGANE MARIA TENROLLER**  
**ASSESSOR TECNICO III**  
**GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES**



SEMA-PRO-2025-26462V03

|                     |     |
|---------------------|-----|
| Classif. documental | 004 |
|---------------------|-----|

**SIGA**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO Nº 40704/2025/GSAAG/SEPLAG**

**Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025**

Ao (À) COORDENADORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO DE  
PRECOS

Assunto: Remessa dos Autos para a Coordenadoria de Autorização e Registro  
de Preços.

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos estes autos, oriundos da Secretaria de Estado do Meio  
Ambiente/SEMA/MT, o qual solicita autorização para aderir "carona" a Ata de Registro de  
Preços nº 008/2024/TCE/MT, cujo objeto é a *"Futura e eventual prestação de serviços de  
manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças,  
equipamentos, materiais e mão de obra"*.

Assim, remetemos para análise e demais providências no âmbito dessa  
unidade.

Atenciosamente,

DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA  
ASSESSOR JURIDICO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS



SEPLAGDE/2025/40704

Classif. documental: 026.1



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 13/10/2025 às 14:07:11 e KATIENE CETSUMI  
MIYAKAWA PINHEIRO - 13/10/2025 às 15:37:17.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31273331-8281 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31273331-8281>

SIGA





| CHECK-LIST AUTORIZAÇÃO (Conforme art. 66º e art. 214 do Decreto 1.525/2022)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA<br>Processo: SEMA-PRO-2025/26462                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |
| 1. Objeto: Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 008/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Pregão Eletrônico nº 006/2024 – cujo o objeto é a prestação de serviços de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme as especificações e quantidades estimadas contidas no termo de referência nº 063/GEPI/2025 (fls. 373-409). |                  |
| Valor da contratação: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| 2. Empresa: TN-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 52.967.001/0001-03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| 3. DOCUMENTOS – Art. 66º do Decreto 1.525/2022 e Alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PÁGINA (S)       |
| - Ata de Registro de Preços e seus anexos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 200-319; 330-332 |
| - Comprovante da Publicação da ARP no PNCP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | AUSENTE          |
| - ARP 008/2024 assinada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | AUSENTE          |
| - Aceite a adesão carona do Órgão Gerenciador e do Fornecedor da Ata                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 334;336-337      |
| - Comprovação de vantagem (orçamentos de mercado, comparação de contratos já efetuados pelo licitante, preços públicos);                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 6-199; 322-329   |
| - Mapa Comparativo SIAG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 371-372          |
| - Mapa Comparativo Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 199              |
| - Pedido de Empenho – PED (parcial)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 633              |
| - Parecer Jurídico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | AUSENTE          |
| - Autorização do CONDES – Decreto Estadual nº 1.047/2012.<br>Valor acima de R\$ 400.000,00 - Autorização do Condes; (Resolução 001/2022.);                                                                                                                                                                                                                                                                                            | AUSENTE          |

4. Informações complementares:

- a) Informamos que o processo aportou na data de 14/10/2025 nesta Coordenadoria de Autorização e Registro de Preços/CARP para análise e autorização da solicitação de adesão carona à Ata de Registro de Preço 008/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Pregão Eletrônico nº 006/2024, com vencimento em 12/11/2025, logo este processo **NÃO CUMPRE** o previsto no art. 214, §1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações;
- b) Há vigente, sob a gestão da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais a Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG, tendo como objeto a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, sendo o maior percentual de desconto registrado de 26,10%. Conforme consta nos autos, a ARP 008/2024/TCE-MT, apresenta percentual de desconto 32,50%;



SEPLAGDIO202531021A



Assinado com senha por NARCILENE BEATRIZ ANTUNES BOMFIM - PREGOEIRO / SLRP - 21/10/2025 às 10:57:08, INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 21/10/2025 às 10:58:41 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31508923-4545 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31508923-4545>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- c) Ausência do Parecer Jurídico da PGE, orientamos que seja providenciado;
- d) Ausência da cópia do Termo de Homologação da licitação que originou o Registro de Preços, orientamos que seu encarte nos autos seja providenciado;
- e) Ausência da Cópia da ARP 008/2024, assinada, para comprovar a data da vigência, orientamos que seu encarte nos autos seja providenciado;
- f) Ausência do comprovante de publicação da Ata de Registro de Preços 025/2024 no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, orientamos que seu encarte nos autos seja providenciado;
- g) Ausência do mapa comparativo auxiliar – análise 70/30, com identificação do servidor responsável pela sua elaboração, observado o disposto no art. 47, §3º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, orientamos que seja providenciado;
- h) O processo deve ser encaminhado ao CONDES para deliberação e autorização.

Após conferido, encaminhamos para Autoridade Superior.

Elaborado/Revisado por:

Narcilene Beatriz Antunes Bomfim  
Analista Administrativo  
GGARP/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG

Ingrid Rodrigues Leite Correa  
Gerente de Gestão de Atas e Registro de Preços  
GGARP/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG

De acordo:

Reila Rosa Medeiros Gomes  
Coordenadora de Autorizações e Registro de Preços  
CARP/SLRP/SEPLAG

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE ADEÇÃO**

- a) Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é **EXCLUSIVA** do órgão ou entidade contratante.
- b) Considerando que a análise da vantajosidade da respectiva adesão **não** é de competência desta SEPLAG, mas de exclusiva responsabilidade do agente público autor do mapa comparativo, bem como do responsável pela análise crítica, conforme art. 49 e art. 50, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;



SEPLAGDIO202531021A



Assinado com senha por NARCILENE BEATRIZ ANTUNES BOMFIM - PREGOEIRO / SLRP - 21/10/2025 às 10:57:08, INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 21/10/2025 às 10:58:41 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31508923-4545 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31508923-4545>

SIGA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- c) Conclui-se que o procedimento **não** está instruído com os documentos exigidos pelo art. 66, do Decreto Estadual 1.525/2022, sendo **AUTORIZADA** a continuidade do procedimento de contratação, **DESDE QUE sejam cumpridas as exigências elencadas nas alíneas "C", "D", "E", "F", "G" e "H", das Informações Complementares do check-list.**

**Leonardo Chaves de Moura**

Superintendente de Licitações e Registro de Preços  
SLRP/SAAG/SEPLAG

**Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro**

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais  
SAAG/SEPLAG



SEPLAGDIO202531021A

SIGA



Assinado com senha por NARCILENE BEATRIZ ANTUNES BOMFIM - PREGOEIRO / SLRP - 21/10/2025 às 10:57:08, INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 21/10/2025 às 10:58:41 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31508923-4545 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31508923-4545>







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**DESPACHO Nº 65779/2025/CAC/SEMA**

**Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025**

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Prezada Gerente.

Segue processo com manifestação da Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais juntadas às págs. 637, para cumprimento e/ou justificativa da impossibilidade de cumprimento das "exigências elencadas nas alíneas "C", "D", "E", "F", "G" e "H", das Informações Complementares do check-list".

Ressalto que, nos termos do Art. 197 e 241 do Decreto Estadual n. 1.525/22, a Autorização da SEPLAG é requisito prévio para as exigências "C" e "H":

*Art. 214 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes, órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, desde que autorizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. (Redação dada pelo Decreto nº 216, de 2023)*

*§ 1º O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à SEPLAG analisar e restituí-los em até 10 (dez) dias.*

*§ 2º A autorização descrita no caput é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado.*

(...)

*Art. 197 A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes:*

*§ 2º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SEPLAG.*

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Classif. documental 004



SIGA



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 21/10/2025 às 13:58:30.  
Documento Nº: 31517383-8678 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31517383-8678>





Diário Oficial de Contas  
Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 Nº 3479

Divulgação sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Página 8

Publicação segunda-feira, 11 de novembro de 2024

ilícito/irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, de data em que cessar. (Marquei)

Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso

Art. 83 As pretensões punitiva e de ressarcimento, decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados a partir da data:

- I - em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;
- II - da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;
- III - do protocolo do processo quando a irregularidade ou o dano forem constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas, ou mediante denúncia ou representação de natureza externa, desde que, da data do fato ou ato ilícito ou irregular, não se tenham ultrapassado 5 (cinco) anos;
- IV - da cessação do estado de permanência ou de continuação, no caso de irregularidade permanente ou continuada. (Marquei)

Quanto à pretensão de execução das decisões condenatórias proferidas pelo Tribunal, adota-se contagem própria, iniciada a partir do trânsito em julgado e estendida até a propositura da correspondente ação judicial, respeitadas as causas suspensivas ou interruptivas definidas em lei. Assim, reconhecido definitivamente o débito pela Corte de Contas, o ente legitimado possui o prazo de cinco anos para propositura da ação judicial cabível. Esse procedimento enseja a interrupção da prescrição, na forma da legislação civil, que somente é retomada na subseqüente intercorrente, em caso de desistência do exequente e nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/1990.

No presente caso, observe-se que, conforme bem detalhado pelo Consultoria Jurídica Geral, o Acórdão questionado foi publicado em 2019, ou seja, já se passaram mais de 10 anos da publicação da decisão.

Pelo exposto, considerando a análise realizada anteriormente, observo que os valores imputados ao responsável se encontram fulminados pela prescrição quinquenal, pois ficou evidente que se passaram mais de 5 (cinco) anos desde a constituição do crédito retromencionado.

Dessa modo, concluo que se operou a prescrição quinquenal.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolho o Parecer nº 328/2024 da Consultoria Jurídica Geral e, parcialmente, o Parecer nº 4.914/2024 do Ministério Público de Contas, suscitado pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 03/2022-TP(1), declare a prescrição da execução da multa aplicada pelo Acórdão nº 4.603/2010, e determine o cancelamento e a baixa do nome do Sr. Valtir Mendes Berranco Filho do cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas, especificamente em relação aos débitos constituídos nestes autos.

Publique-se

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Certificação e Controle de Sanções para conhecimento e bancas necessárias.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Arquivo.

[1] Art. 2º O Relator, de ofício ou por provocação, após a citiva do Ministério Público de Contas, poderá reconhecer, por decisão monocrática, a ocorrência de prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito e encaminhando-o ao Serviço de Arquivo.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024, processo administrativo nº 18.0360-3/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, utilizando o critério de julgamento maior desconto, a ser aplicado na forma estabelecida em planilha de serviço e insuportes constante na tabela SINAPI, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a qual leve como vencedora a empresa TN-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 02.667.001/0001-03, conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                   | Unidade de Medida | Qtd | Valor Estimado para 12 (doze) meses | Percentual de Desconto Concedido % |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1    | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO | RS                | 1   | R\$ 15.000.000,00                   | 32,50%                             |

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS - Telefone: (65)3013-7678 - e-mail: doc\_tce@tce.mt.gov.br  
Rua Conselheiro Joaquim Duarte Moreira, S/N, Edifício Municipal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT CEP 78045-915



SEMACAP202595057A

SIGA

Autenticado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 21/10/2025 às 17:07:48.  
Documento Nº: 31534947-2379 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31534947-2379>





Diário Oficial de Contas  
Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 Nº 3479

Divulgação sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Página 9

Publicação segunda-feira, 11 de novembro de 2024

|                                                                                                                                     |                                              |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--|--|
| DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI REAL |                                              |  |  |
| VALOR TOTAL LÍQUIDO COM DESCONTO APLICADO                                                                                           | R\$ 10.125.000,00                            |  |  |
| VALOR TOTAL DO PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM (VALOR POR EXTENSO)                                                                   | 32,50% (TRINTA E DOIS E CINQUENTA POR CENTO) |  |  |
| VALOR TOTAL DO ITEM (VALOR EXTENSO COM BDI)                                                                                         | DEZ MILHÕES, CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS |  |  |

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2024

Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 837/AJ/2024

PROCESSO: 191.753-6/2024

PRINCIPAL: PREFEITURA DE JUARA

INTERESSADOS: CARLOS AMADEU SIRENA – PREFEITO

MAISA FIGUEIREDO DE SOUZA – SECRETÁRIA DE SAÚDE

REPRESENTANTE: E C ZOCANTE & CIA LTDA

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT 11.972/O

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – Relatório

Trata-se de representação de natureza externa (RNE), com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa E C Zocante & Cia Ltda., em desfavor da Prefeitura de Juara, sob a gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena, em decorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 46/2024, visando ao registro de preços para locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando as unidades de saúde, incluindo manutenção local e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização, pelo valor total anual estimado de R\$ 149.047,68 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

2. Em síntese, a representante alega que o edital do certame previu como caráter eliminatório, no item 5 (alínea j), que após a fase de habilitação a empresa classificada em primeiro lugar deveria ser submetida à fase de análise de amostra de software, no prazo máximo 15 dias úteis, conforme transcrição a seguir:

Terminada a fase de habilitação e a empresa classificada em primeiro lugar será imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à análise de amostra do software, cujo início se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, perante profissionais habilitados para a avaliação, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos contratados devidamente instalados e configurados nos mesmos, sob pena de desclassificação, podendo os avaliadores exigirem a simulação em equipamento pertencente à Prefeitura. Não será permitida a utilização de internet durante a demonstração para garantir que o software estará em perfeito funcionamento, exceto para os itens que necessitam de interface com sistemas online. A análise deverá ser feita em todas as 13 (treze) unidades de saúde nas quais o software irá ser executado no prazo de 7 (sete) dias. Os equipamentos utilizados para a Análise do Software ficarão retidos no local da demonstração até a liberação dos mesmos pelos avaliadores. Caso a contratada retire seus equipamentos do local da simulação, por qualquer período ou motivo antes do seu término, considerar-se-á concluída a demonstração. Os avaliadores do sistema serão 1 (um) Técnico em Informática, 1 (um) fiscal de contratos e 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde. Após a amostra, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a emissão de parecer de avaliação do software.

3. Todavia, alega que o objeto foi adjudicado à empresa KV Martins Ltda., sendo que a ata de registro de preços foi assinada em 24/09/2024, antes que tenha ocorrido a análise do sistema, que se deu apenas em 30/09/2024, conforme informação repassada pela própria Secretaria de Saúde do Município por meio do Ofício 1245/2024 (Doc. 533001/2024, fl. 11).

4. Alega que houve violação às regras do edital, ensejando prejuízos aos participantes, pois ficou em segundo lugar na licitação.

5. Além disso, argumenta que o sistema licitado visa apenas à melhoria dos serviços, não estando presente o perigo da demora inverso.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012  
Coordenação: SECRETARIA GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS - Telefone: (85)3613-7678 - e-mail: doc.tce@tce.mt.gov.br  
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marçal Rondon - Centro Político-Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78045-915



Autenticado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 21/10/2025 às 17:07:48.  
Documento Nº: 31534947-2379 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31534947-2379>

SIGA





#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-TCE-MT**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Presidente Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida**, servidor público, inscrito no CPF nº \*\*\*.697.509-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, nos termos das Leis nº 14.133/2021, da Instrução Normativa da Presidência do TCE-MT nº 01/2023, da Instrução Normativa da Presidência do TCE-MT nº 02/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo nº 180.360-3/2024 do Pregão Eletrônico nº 06/2024, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **TN-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ com o nº 52.967.001/0001-03, com sede na Rua Dois, Número 2, Quadra 01, Bairro Pedra 90, CEP: 78.099-010, Cuiabá, Mato Grosso, e-mail: [tnconstrutora2023@gmail.com](mailto:tnconstrutora2023@gmail.com), telefone: (65) 98157-4124, representada, neste ato, por **Tiarlis Alves de Souza**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.305.151-\*\*, conforme detalhamentos a seguir:

#### 1. OBJETO

**1.1.** Futura e eventual prestação de serviços de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, visando atender as necessidades do TCE-MT, conforme especificações e quantitativos constantes no item 2.

**1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2024, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 23/2024, elaborado pelo Núcleo de Patrimônio, bem como a proposta da Detentora, independentemente de suas transcrições.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



SIGA



Autenticado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 21/10/2025 às 17:10:48.  
Documento Nº: 31535083-4478 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31535083-4478>







**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

NÚCLEO DE CONTRATOS, CONVENIOS E PARCERIAS  
Telefones: (65) 3613-2962 | 7540 | 3006 | 3070  
E-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

2.1. O valor total registrado é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), conforme tabela abaixo:

| Item                                      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade de medida | Valor estimado para 12 (doze) meses | Percentual de desconto de referência e critério utilizado % |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1                                         | serviço de manutenção de infraestrutura predial – do tipo preventiva e corretiva – com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da tabela SINAPI real. | R\$               | R\$ 15.000.000,00                   | 32,50%                                                      |
| VALOR TOTAL LÍQUIDO COM DESCONTO APLICADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                                     | R\$ 10.125.000,00                                           |

2.2 Aplica-se um desconto de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor global do presente Contrato, resultando em um valor líquido com desconto aplicado de **R\$ 10.125.000,00 (dez milhões, cento e vinte e cinco mil reais).**

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais etc.).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da



SIGA



Autenticado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 21/10/2025 às 17:10:48.  
Documento Nº: 31535083-4478 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31535083-4478>





Administração, mediante prévia consulta ao TCE-MT, conforme as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Caberá a Detentora observadas as condições Registradas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

**4.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões efetuadas, não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado.

**4.5.** Ao órgão que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das mesmas, informando as ocorrências ao Gerenciador.

**4.6.** Após a autorização do Gerenciador, o órgão deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata.

**4.7.** Caberá ao Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da adesão, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão.

## **5. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** O TCE-MT realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



**SIGA** →



Autenticado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 21/10/2025 às 17:10:48.  
Documento Nº: 31535083-4478 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31535083-4478>







**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao TCE-MT promover as negociações junto ao(s) licitante(es).

**5.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TCE-MT convocará o(s) licitante(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** A Detentora que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais licitante(es) para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O registro da Detentora será cancelado quando:

**5.7.1.** Descumprir as condições desta Ata;

**5.7.2.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo com o Gerenciador.



SEMACAP20259558A

SIGA



Autenticado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 21/10/2025 às 17:10:48.  
Documento Nº: 31535083-4478 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31535083-4478>







**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2** A pedido da Detentora.

## **6. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 40 e art. 41 da Instrução Normativa nº 01/2023 e anexo VI.

**6.2.1.** Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da Detentora, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

**6.2.1.1.** A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento desta Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, no Capítulo XXIII.

**7.2.** É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso



**SIGA** →



Autenticado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 21/10/2025 às 17:10:48.  
Documento Nº: 31535083-4478 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31535083-4478>







**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**NÚCLEO DE CONTRATOS, CONVENIOS E PARCERIAS**  
Telefones: (65) 3613-2062 | 7540 | 3006 | 3070  
E-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao Gerenciador qualquer das ocorrências prevista nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do Registro da Detentora.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. O TCE-MT providenciará a publicação da presente Ata no Diário Oficial de Contas do TCE-MT.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do TCE-MT e da Detentora, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência nº 23/2024, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024 que é parte integrante desta Ata independentemente de sua transcrição.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do TCE-MT e do fornecedor beneficiário acima indicado.

Cuiabá - MT,                      de                      de 2024.

SERGIO RICARDO DE  
ALMEIDA:33469750963  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO SERGIO RICARDO DE ALMEIDA

Digitally signed by SERGIO RICARDO DE ALMEIDA:33469750963  
DN: cn=Sergio Ricardo de Almeida, ou=Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o=Sergio Ricardo de Almeida:33469750963, email=Sergio.Ricardo@tce.mt.gov.br, c=BR



SIGA



Autenticado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 21/10/2025 às 17:10:48.  
Documento Nº: 31535083-4478 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31535083-4478>







**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**NÚCLEO DE CONTRATOS, CONVENIOS E PARCERIAS**  
Telefones: (65) 3613-2962 | 7549 | 3006 | 2070  
Email: licitacao@tce.mt.gov.br

**PRESIDENTE**

TIARLIS ALVES DE SOUZA-04330515  
156

Assinado de forma digital por TIARLIS ALVES DE SOUZA-0433051556. Data: 2025.11.12 10:46:19 -04'00'.

**TN-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.**  
**TIARLIS ALVES DE SOUZA**  
**DETENTOR**



**SIGA**



Autenticado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 21/10/2025 às 17:10:48.  
Documento Nº: 31535083-4478 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31535083-4478>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**INFORMAÇÕES QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA GGARP/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG  
A RESPEITO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO "CARONA" À ARP  
008/2024 TCE/MT**

Seguem as informações complementares referente ao solicitado pela SEPLAG, ref. ao Processo SEMA-PRO-2025/26462, mais especificamente no tocante aos itens 'c', 'd' e 'e' do CHECK-LIST AUTORIZAÇÃO (Conforme art. 66º e art. 214 do Decreto 1.525/2022), págs. 637-638 do SIGADOC.

c) Ausência do Parecer Jurídico da PGE, orientamos que seja providenciado;

De acordo com o § 2º, do art. 214, do Decreto 1.525/2022, a autorização da SEPLAG é requisito para emissão do Parecer Jurídico, sendo assim, não há que se falar em Ausência de Parecer Jurídico nesta etapa do processo.

Art. 214 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes, órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, desde que autorizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. (Redação dada pelo Decreto nº 216, de 2023)

(...)

§ 2º A autorização descrita no caput é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado. (Grifo nosso)

d) Ausência da cópia do Termo de Homologação da licitação que originou o Registro de Preços, orientamos que seu encarte nos autos seja providenciado;

Juntado ao processo às págs. 641-642.

e) Ausência da Cópia da ARP 008/2024, assinada, para comprovar a data da vigência, orientamos que seu encarte nos autos seja providenciado;

Juntado ao processo às págs. 643-649.

Quanto aos itens 'f', 'g' e 'h' do CHECK-LIST AUTORIZAÇÃO DA SEPLAG, estão sendo providenciados e serão juntados ao processo.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025.

Regane M. Tenroller  
Analista Administrativo L10052  
Gerência de Gestão de Aquisições  
SEMA/MT

Zeliana Paula Paz de Miranda  
Coordenadora de Aquisições e Contratos  
SEMA/MT



SIGA



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 21/10/2025 às 18:55:23 e ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - COORDENADOR / CAC - 21/10/2025 às 18:57:47.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31537222-4830 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31537222-4830>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CI Nº 07495/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO  
SISTEMICA

**Assunto:** Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo, para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA -SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico referente a Adesão 'Carona' à ARP nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Respeitosamente,

Regane M. Tenroller  
Gerente em Substituição  
Gerência de Gestão de Aquisições



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - 21/10/2025 às 19:03:13.  
Documento Nº: 31537260-6458 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31537260-6458>

Classif. documental 036.1



SEMACIN202507495A

SIGA







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**OFÍCIO Nº 12291/2025/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2025**

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico quanto aos aspectos legais da  
Contratação de serviços de manutenção predial. Processo SEMA-Pro-2025/26462

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se o processo de *“Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra”*, conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência nº 063/GEPI/2025 (págs. 373-409).

A contratação está prevista para ocorrer por meio da Adesão Carona à Ata de registro de preços nº 008/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Pregão Eletrônico nº 006/2024, conforme disposições da legislação vigente.

Dessa forma, o processo foi instruído com os documentos elencados no Check-list (pág. 637-639), restando pendente neste momento, análise da legalidade da contratação pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 036.1



SIGA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 22/10/2025 às 09:06:13.  
Documento Nº: 31542859-9721 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31542859-9721>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

|                |                                                             |
|----------------|-------------------------------------------------------------|
| Processo nº    | SEMA-PRO-2025/26462 (SPA nº 2025-00004533)                  |
| Interessado(s) | Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA |
| Assunto(s)     | Adesão Carona à Ata de Registro de Preços                   |
| Procurador(a)  | Davi Maia Castelo Branco Ferreira                           |
| Data           | Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.                           |

PARECER JURÍDICO Nº 00280/2025/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. LEI N. 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise sobre a possibilidade de contratação por adesão carona à Ata de Registro de Preços n. 008/2024 – TEC/MT, oriunda do Pregão Eletrônico n. 006/2024 TCE/MT, que tem por objeto *a futura e eventual prestação de serviços de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra*, para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso.

O valor da contratação pretendida é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: (P2EJ)



SEMACAP202596293A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

Constam dos autos:

CI nº 47654/2025/GSAAS/SEMA, fls. 02;  
CI nº 5287/2025/GAQ/SEMA, fls. 03;  
CI nº 5291/2025/GEPI/SEMA, fls. 04;  
CI nº 5294/2025/GAP/SEMA, fls. 05;  
Pesquisa de Preços, fl. 06/198;  
Comparativo, fls. 199;  
Edital de PE SRP, fls. 200/319;  
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 058/2025, fls. 322/326;  
Análise Crítica, fls. 327/329;  
Ofício nº 8225/2025/GAQ/SEMA, fls. 333;  
Aceite da empresa, fls. 334;  
Ofício nº 8454/2025/GAQ/SEMA, fls. 335;  
Aceite da Gestora da ATA, fls. 336/337;  
Cadastro SIAG, fls. 338;  
Documento de Formalização da Demanda – DFD, fls. 339/342;  
Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 023/2024, fls. 343/361;  
Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 63/2025, fls. 362/368;  
Termo de Referência n. 63/2025, fls. 373/409;  
Documentação da empresa, fls. 410/581;  
Minuta de Contrato, fls. 582/627;



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_mforme\\_o\\_codigo\\_IP2EJ](http://pge.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_mforme_o_codigo_IP2EJ)



SEMOCAP202596293A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

PED, fls. 633;

Check list – Adesão a Ata de Registro de Preço, fls. 637/639;

Ata de Registro de Preços nº 008/2024/ TCE/MT, fls. 643/649;

Informação, fls. 650;

Check list – Adesão a Ata de Registro de Preço, fls. 410/411;

CI nº 749/2025/GA/SEMA, fls. 651;

Ofício de encaminhamento à PGE, fls. 652.

É o que importa relatar.

## 2. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_mforme\\_o\\_codigo\\_IPZE/](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_mforme_o_codigo_IPZE/)



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>



SEMACAP202596293A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 3.1. DOS REQUISITOS PARA ADESAO CARONA

A chamada “adesão carona” consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

O carona não consta inicialmente no edital e sua adesão é condicionada à consulta do órgão gerenciador e à aceitação pelo fornecedor. Ele não participou da concepção do certame, nem mesmo da ata de registro de preços, apenas utiliza-a como instrumento de autorização do pacto contratual, sem prévia submissão a procedimento licitatório específico. A adesão a uma Ata de Registro de Preços se assemelha a uma hipótese de dispensa licitatória. Isso porque o carona não participou do procedimento licitatório estabelecido. Nesse enfoque, percebendo-o como uma hipótese anômala de dispensa licitatória, era, realmente, de duvidosa constitucionalidade a instituição da adesão por Decel (como ocorreu no passado). Hipóteses de contratação sem licitação, como ocorre na adesão (o carona), excepcionam o princípio da obrigatoriedade e não podem ser estabelecidas por Decreto. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 13. ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 538).

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, expressamente prevê que:

**Art. 213** A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_IP2EJ](http://pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_IP2EJ)



SEMACAP202596293A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>

SIGA







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 que, em apertada síntese, são: **a)** justificada vantagem na adesão; **b)** autorização do órgão gerenciador; **c)** adesão durante a vigência da Ata; **d)** declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão; **e)** aquisição em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador.

Juntou-se aos autos Justificativa de Pesquisa de Preços nº 58/2025 às fls. 322/326, documento esse que justifica a vantagem na adesão à Ata de Registro de Preços 008/2024/TCE, a fim de se atender aos requisitos do art. 213, do Decreto n. 1.525/2022.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_IP2E/](http://pge.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_IP2E/)



SEMACAP202596293A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por sua vez, o art. 66 do Decreto Estadual n. 1.525/2022 traz os requisitos que devem ser cumpridos em todos os procedimentos de aquisição, inclusive no caso de adesões à Ata de Registro de Preços. Vejamos:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_IP2EJ](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_IP2EJ)



SEMACAP202596293A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

Em atendimento ao **inciso I**, a área técnica juntou o Documento de Formalização de Demanda às fls. 339/442, no Estudo Técnico Preliminar nº 63/2025 às fls. 362/368 e no Termo de Referência nº 63/2025 às fls. 373/409.

Consta nos autos a autorização da autoridade competente às fls. 409.

O presente processo foi instruído com cópia da Ata de Registro de Preços n. 08/2024/TCENT (fls. 643/649), Publicação da Ata de Registro de Preços nº 008/2025/TEC/MT (fls. 330/332), cópia do edital do Pregão nº 06/2024/TEC/MT (fls. 237/312).

Adverte-se, ainda, a teor do art. 61, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que a ARP tem sua vigência de 01 ano, com data de vencimento em 14/11/2025.

Também consta da ARP (fl. 359) item 4, do qual se infere a possibilidade de adesão carona:

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** 4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração, mediante prévia consulta ao TCE-MT, conforme as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. 4.2. Caberá a Detentora observar as condições Registradas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador. 4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata. 4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões efetuadas, não poderão exceder, na totalidade, o



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_IPZE/](http://pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_IPZE/)



SEMACAP202596293A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

*dobro do quantitativo de cada item registrado. 4.5. Ao órgão que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das mesmas, informando as ocorrências ao Gerenciador. 4.6. Após a autorização do Gerenciador, o órgão deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata. 4.7. Caberá ao Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da adesão, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão.*

Ademais, é importante que se tenha em mente que a contratação deve se encaixar na necessidade previamente definida da Administração, e não o contrário. Isto é, não é a necessidade do Ente Público que deve ser adaptada aos termos de eventual ARP encontrada para Adesão.

Devem ainda os agentes competentes se certificar de que a contratação encontra adequação à necessidade delimitada (tanto pelo aspecto técnico, quanto o quantitativo) e que a solução adotada é a que melhor a satisfaz.

Nota-se, de acordo com as informações constantes no DFD e no Termo de Referência o órgão busca a contratação de serviços de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com a seguinte necessidade:



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: (P2EJ)



SEMACAP202596293A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante informou a necessidade de realizar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura predial da sede da SEMA, abrangendo sistemas elétricos, hidráulicos, civil, climatização, iluminação e demais componentes essenciais ao funcionamento seguro e eficiente das instalações.

A contratação de serviços de engenharia especializados é necessária para garantir a conservação adequada dos equipamentos e instalações, assegurar a continuidade das atividades administrativas, proteger a segurança dos usuários e reduzir custos decorrentes de falhas emergenciais ou deterioração precoce.

Os serviços compreendem inspeções periódicas, reparos preventivos e corretivos, substituição de peças, ajustes em sistemas e acompanhamento técnico, assegurando a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura predial.

Essa manutenção é fundamental para atender às demandas operacionais da SEMA, preservar o patrimônio público, garantir a segurança dos usuários e otimizar o uso de recursos, alinhando-se às políticas de sustentabilidade, eficiência energética e conservação ambiental da instituição.

A contratação atende ao interesse público, promovendo a operacionalidade plena da sede da SEMA, eficiência, segurança, sustentabilidade e economia de recursos públicos, em conformidade com os objetivos institucionais e com as normas legais vigentes (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

As aquisições ou contratações, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo das adesões caronas à ARP não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 213, § 2º, III da Lei nº 14.133/2021).



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.pge.mt.gov.br/documento\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_mforme\\_o\\_codigo\\_IPZEJ](http://pge.pge.mt.gov.br/documento_validator/validar_documento_e_mforme_o_codigo_IPZEJ)



SEMACAP202596293A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

**Este controle deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão, sendo que, no caso em análise, o órgão gerenciador manifestou sua concordância com a adesão às fls. 337/338.**

Tem-se também que “caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes” (art. 213, § 1º, do Decreto Estadual 1.525/2022). **A aceitação da Empresa a ser contratada está acostada à fl. 334.**

Ademais, consoante se observa do § 1º do art. 214, o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual tem o dever de encaminhar os autos para autorização da SEPLAG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo a SEPLAG analisar e restituí-lo em até 10 (dez) dias. Além disso, nos termos do seu § 2º, a autorização da SEPLAG é documento essencial e prévio ao parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Estado.

Neste sentido, os autos foram encaminhados à SEPLAG que elaborou o documento de fls. 637/369, autorizando a continuidade da contratação mediante o saneamento das pendências indicadas.

Quanto ao **inciso III**, o comprovante de registro do processo no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG foi juntado à fl. 338.

Opina-se pela possibilidade de continuidade do processo de contratação na modalidade adesão carona à ARP n. 008/2024/TCE-MT.

### **3.2. ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO**



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: (P2EJ)



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>



SENACAP202596293A

SIGA







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, arts. 15 e 16, e à Lei nº 4.320/1964, art. 60, § 2º.

Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

**Art. 167.** São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize

a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_IPZE/](http://pge.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_IPZE/)



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>



SENACAP202596293A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Prosseguindo, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

**Lei nº 8.429, de 1992**

**Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

**Lei nº 14.133, de 2021**

**Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Serão, assim, consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, quando envolverem criação, expansão ou aperfeiçoamento da atuação estatal por meio de novos programas, projetos ou ações que acarretem aumento da despesa, se desacompanhados das devidas cautelas.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_IPGE/](http://pge.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_IPGE/)



SENACAP202596293A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

Sendo o caso, deverá ser juntada nos autos a declaração do órgão competente, aduzindo que a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, e que está contemplada no PTA 2025.

Nota-se que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso VI, do art. 66, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se ainda que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

E ainda, sobre o prévio empenho, veja-se o que dispõe o art. 218, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

**Art. 218.** Após a disponibilização da Ata de Registro de Preços, cabe ao órgão ou entidade promotor da contratação:

(...)

II - emitir o empenho relativo à contratação e realizar os pagamentos nos prazos previstos no edital de licitação; [...].

No caso dos autos, constata-se o cumprimento ao disposto no art. 66, inciso VI do Decreto n. 1.525/2022, a juntada do Pedido de Empenho parcial da demanda (fls. 633).

### 3.3. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_mforme\\_o\\_codigo\\_IPZE/](http://pge.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_mforme_o_codigo_IPZE/)



SEM-ACAP-202596293A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

O art. 43 do Decreto nº 1.525/2022 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecutabilidade da proposta, entre outros.

A análise deve tomar por base preços públicos (atas de registro de preços e contratos administrativos) e propostas de preços particulares, buscando atender à previsão contida no Decreto Estadual nº 1.525/2022, que elenca diversas fontes de pesquisa a serem utilizadas:

**Art. 46** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_IPZE/](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_IPZE/)



SENACAP202596293A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

A demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação, princípio previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, observa-se que o setor competente realizou Pesquisa de Preços (fls. 06/198), formalizou o Mapa Comparativo (fl. 199) e Justificativa de Pesquisa de Preços nº 58/2025 (fls. 322/326).

Também foi elaborada análise crítica de preços, que certificou que o objeto orçado, na fase de pesquisa de preços, possui especificação compatível com o objeto a ser licitado/contratado, e ainda afirma que seu preço está condizente com o praticado no mercado (fls. 330/332), tendo sido elaborada por servidor diverso daquele que formalizou o mapa comparativo de preços.

Por fim, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o “agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas”.

### 3.4. DA AUTORIZAÇÃO DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, *in verbis*:



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_IPGE/](http://pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_IPGE/)



SEMACAP202596293A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação: (...)

II - As licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade; (...)

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual igual **ou superior a R\$400.000,00, ressalta-se a necessidade de autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, o que deverá ser tempestivamente providenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

### 3.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, verifica-se que constam nos autos:

1. Documento/formulário da Junta Comercial (fls. 410/412);



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_IPGE/](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_IPGE/)



SEMACAP202596293A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

2. Alteração do contrato social (fls. 412/421);
3. Alvará de Localização e Funcionamento (fls.423/425);
4. Documento Pessoal (fls. 425);
5. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 426);
6. Certidão Positiva com efeitos de Negativa da União (fl. 427);
7. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e não Tributários da PGE e SEFAZ (fls. 428);
8. Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls. 429);
9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 26/10/2025 (fl. 430);
10. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até 10/03/2025 (fl. 431);
11. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (fl. 432);
12. Balanço Patrimonial (fls. 433/496);
13. Certidão negativa CREAMT (fls. 497/500);
14. Certidão negativa CAU/BR (fls. 501/501);
15. Certidão Negativa – CGE/MT (fls. 572/574);
16. Pesquisa no Portal Transparência (fls. 575/578);



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_PPGE/](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_PPGE/)



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>



SEMACAP202596293A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

17. Certidão negativa TCU (fls. 580/581);

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Recomenda-se que na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento de contratação.

### 3.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, **este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.**

Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que “a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona”. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

**A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão “carona”, não deve ele aderir à ata.** Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_montre\\_o\\_codigo\\_IP2EJ](http://pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_montre_o_codigo_IP2EJ)



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>



SENACAP202596293A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação. (*Leis de licitações públicas comentadas*, 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 225) (grifo nosso)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente.

Para tanto, a área demandante deverá observar as normas de regência nas esferas federal e estadual, assegurando o cumprimento das condições de legalidade aplicáveis ao instrumento em questão.

No que tange a Minuta de Contrato de fls. 582/621 tem-se que, em termos gerais, está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

#### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2024/TCE-MT, oriunda do Edital do Pregão nº 0006/2024/TCE-MT nas condições estabelecidas no contrato, desde que:

- Providenciada a autorização do CONDES.
- Certifique que os documentos apresentados pela empresa atendem às exigências do Edital, a veracidade de seu conteúdo e garantir a validade de vigência das certidões até a contratação;



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_mforme\\_o\\_codigo\\_IP2EJ](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_mforme_o_codigo_IP2EJ)



SEMACAP202596293A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE – Procuradoria Geral do Estado

- c) Certifique que foi reproduzida integralmente a minuta de contrato extraída da licitação original, adequando-se somente à demanda e peculiaridades do órgão aderente.

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

À consideração superior.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 23/10/2025 - 14:23  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_PP2EJ](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_PP2EJ)



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:06.  
Documento Nº: 31635786-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635786-2773>



SEMACAP202596293A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo nº:** SEMA-PRO-2025/26462 – SPA 2025-00004533  
**Consultante:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA  
**Assunto:** Adesão carona à ata de Registro de Preços

#### DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00280/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. LEI N. 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2025.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por Francisco de Assis da Silva Lopes - 23/10/2025 - 16:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento\\_eInforme\\_o\\_codigo\\_PET27](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_eInforme_o_codigo_PET27)



SEM-AP-202596294A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:52:32.  
Documento Nº: 31635853-3501 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635853-3501>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1565/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 24 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
**MAUREN LAZZARETTI**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,  
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/26462 – SPA 2025.00004533**, que trata  
de “*adesão carona à ata de registro de preços*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

**DANIELE DE FATIMA JACINTO**  
*Técnica da PGE*  
*Gabinete do Procurador-Geral do Estado*



Autenticado com senha por Daniele de Fatima Jacinto - 24/10/2025 - 12:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: UUMH3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/10/2025 às 13:53:05.  
Documento Nº: 31635860-6198 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31635860-6198>



SEMACAP202596296A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**DESPACHO Nº 67048/2025/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2025**

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer.

Senhor Secretario,

Trata o processo de “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra”, conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência nº 063/GEPI/2025 (págs. 373-409).

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

*“...pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2024/TCE-MT, oriunda do Edital do Pregão nº 0006/2024/TCE-MT nas condições estabelecidas no contrato”, desde que atendidas as recomendações constantes no corpo do parecer, bem como as constantes na pág. 368.*

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminhando o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico nº 00280/2025/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à Gerência de Gestão de Aquisições para continuidade nos trâmites necessários.

Classif. documental 036.1



SIGA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 24/10/2025 às 16:31:59.  
Documento Nº: 31636124-9721 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31636124-9721>







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 24/10/2025 às 16:31:59.  
Documento Nº: 31636124-9721 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31636124-9721>

2



SEMADES202567048A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**DESPACHO Nº 67062/2025/GSAE/SEMA**

**Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2025**

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento do Parecer Jurídico

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico quanto a contratação por adesão carona à Ata de Registro de Preços n.º 008/2024 - TCE/MT, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 006/2024 - TCE/MT, cujo objeto é a *"futura e eventual prestação de serviços de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimentos de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso."*

Considerando o Parecer Jurídico n.º 00280/2025/SGDMA/PGEMT, págs. 653/672, devidamente homologado, pág. 673, o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

**Acolho** por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00280/2025/SGDMA/PGEMT, o qual opina *"pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 08/2024 - TCE/MT"*, desde que atenda as recomendações as págs. 671/672.

Atenciosamente,

MAUREN LAZZARETTI  
SEC DE ESTADO  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



Classif. documental 036.1



Assinado com senha por MAUREN LAZZARETTI - 24/10/2025 às 16:58:51.  
Documento Nº: 31648728-9721 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31648728-9721>

SIGA





Governo de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS AUXILIAR

Análise de preços excessivos e inexequíveis - Decretos n. 1.525/2022 e 216/2023

Esta análise de preços coletados mediante pesquisa está arquitetada de acordo com os Artigos 46 e 47 do Decreto n. 1.525, de 23 de novembro de 2022, alterado pelo Decreto n. 216, de 31 de março de 2023.

1. DISCRIMINAÇÃO DO PROCESSO

Órgão:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Procedimento

ADESÃO CARONA

Nº do Processo:

SEMA-PRO-2025/26462

Tipo de Julgamento:

Maior desconto

Critério de Classificação:

Global

Registro de preços para futura e eventual aquisição de ...

| LOTE | ITEM | PARÂMETRO   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                  | PREÇO  | FONTE                                                             | MEDIANA | RESULTADO               |
|------|------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------|
|      |      | Art. 46, II | Serviço de manutenção de infraestrutura predial - do tipo preventiva e corretiva - com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da tabela SINAPI | 32,50% | ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024/TCE-MT                           | 26,10%  | APROVADO                |
|      |      | Art. 46, II |                                                                                                                                                                                                                                                                            | 26,10% | ATA REGISTRO DE PREÇO 001/2024/SEPLAG-MT                          |         | APROVADO                |
|      |      | Art. 46, II |                                                                                                                                                                                                                                                                            | 26,10% | CONTRATO 020/2024 - R. GONÇALVES DE CARVALHO LTDA                 |         | APROVADO                |
|      |      | Art. 46, II |                                                                                                                                                                                                                                                                            | 25,60% | CONTRATO 022/2024 - TMF CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA |         | APROVADO                |
|      |      | Art. 46, II |                                                                                                                                                                                                                                                                            | 23,85% | CONTRATO 65/2025/TJ-MT                                            |         | APROVADO                |
|      |      | Art. 46, II |                                                                                                                                                                                                                                                                            | 26,21% | CONTRATO004/2023/SEDEC-MT                                         |         | APROVADO                |
|      |      | Art. 46, II |                                                                                                                                                                                                                                                                            | 38,80% | CONTRATO 023/2020/SETASC-MT                                       |         | EXCEÇÃO - PREÇO PÚBLICO |
|      |      |             |                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |                                                                   |         |                         |

ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ



Assinado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GIAC - 29/10/2025 às 11:43:46.  
Documento Nº: 31678030-3586 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31678030-3586>



SIGA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**INFORMAÇÕES QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA GGARP/CARP/SAAG/SEPLAG A RESPEITO DO  
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEÇÃO "CARONA" À ARP 008/2024 TCE/MT**

Em atendimento à solicitação da SEPLAG, referente ao Processo SEMA-PRO-2025/26462, apresentam-se as informações complementares solicitadas, conforme apontamento constante nas páginas 637-638 do SIGADOC, especificamente quanto ao item "g" do Check-list de Autorização, elaborado com fundamento nos arts. 66 e 214 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

*g) Ausência do mapa comparativo auxiliar – análise 70/30, com identificação do servidor responsável pela sua elaboração, observado o disposto no art. 47, §3º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, orientamos que seja providenciado*

Em atendimento ao apontamento, foi elaborada a planilha de análise 70/30, contendo a identificação e assinatura do servidor responsável, demonstrando a aplicação dos critérios objetivos de avaliação técnica e econômica, conforme metodologia prevista no Decreto supracitado.

Adicionalmente, foi confeccionada a planilha de vantajosidade, constante na página 199, a qual evidencia a adequação e a vantagem econômica da adesão à ARP nº 008/2024 – TCE/MT, em conformidade com o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que impõe à Administração a obrigação de demonstrar a vantajosidade da contratação e a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Dessa forma, entende-se que as pendências apontadas foram devidamente sanadas, restando o processo instruído de acordo com as exigências legais e regulamentares, apto a prosseguir para a reavaliação e autorização da SEPLAG, conforme previsto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

ELAINE CRISTINA VICENTE  
GERENTE  
GIAC/CAC/SAAS/SEMA-MT



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 29/10/2025 às 11:49:56.  
Documento Nº: 31678570-4351 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31678570-4351>

SIGA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**INFORMAÇÕES QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA GGARP/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG  
A RESPEITO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO "CARONA" À ARP  
008/2024 TCE/MT**

Segue informação complementar referente ao solicitado pela SEPLAG, Processo SEMA-PRO-2025/26462, mais especificamente sobre o item 'f' do CHECK-LIST AUTORIZAÇÃO (Conforme art. 66º e art. 214 do Decreto 1.525/2022), págs. 637-638 do SIGADOC.

f) Ausência do comprovante de publicação da Ata de Registro de Preços 025/2024 no Portal Nacional de Compras Públicas –PNCP, orientamos que seu encarte nos autos seja providenciado.

Em contato, via e-mail, com o Núcleo de Contratos, Convênio e Parcerias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, fomos informados de que: "As nossas publicações são feitas pelo sistema SIGESP diretamente no portal PNCP e automaticamente republicadas em nosso portal. A Ata foi devidamente publicada no PNCP."

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2025.

Regane M. Tenroller  
Analista Administrativo L10052  
Gerência de Gestão de Aquisições  
SEMA/MT

Zeliana Paula Paz de Miranda  
Coordenadora de Aquisições e Contratos  
SEMA/MT



SIGA



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 29/10/2025 às 14:45:26 e ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - COORDENADOR / CAC - 29/10/2025 às 14:47:31.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31688425-4830 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31688425-4830>





Governo do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

### **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: SEMA-PRO-2025/26462: 3º Volume

RESPONSÁVEL: REGANE MARIA TENROLLER

MOTIVO: Para criar via.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 681 a 684 do 3º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 29 de outubro de 2025.

**REGANE MARIA TENROLLER**  
**ASSESSOR TECNICO III**  
**GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES**



SEMA-PRO-2025-26462V03

|                     |       |
|---------------------|-------|
| Classif. documental | 011.1 |
|---------------------|-------|

**SIGA**







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 12908/2025/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2025

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
SECRETARIA TECNICA DO CONDES  
CARGO  
ÓRGÃO

**Senhor (a) Secretário (a),**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2025/26462

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de serviço especializado de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obras, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio de adesão 'carona' a Ata de Registro de Preços nº 08/2024 - TCE/MT.

MODALIDADE: ADESÃO CARONA

VALOR: 1.200.000,00

FONTE RECURSO: 1.708.0000 / 1.709.0000 / 1.749.0000 / 1.759.0000 / 2.749.0000 / 2.759.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.069.

OBSERVAÇÕES:

APROVAÇÃO "AD REFERENDUM" - VENCIMENTO DA ATA: 14/11/2025.

A URGÊNCIA NA APROVAÇÃO TEM COMO JUSTIFICATIVA O VENCIMENTO PRÓXIMO DA ATA N. 08/2024 - TCE/MT em 14/11/2025, sendo que o contrato deverá ser firmado até esta data. Caso o contrato não seja celebrado, a SEMA deverá iniciar processo próprio para a contratação que requer no mínimo 06 (seis) meses de antecedência, sendo que o contrato atual vence em abril de 2026.

Importante ressaltar que o desconto da ata é mais vantajoso inclusivo da contratação atual

Classif. documental 011.1



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 05/11/2025 às 16:16:14.  
Documento Nº: 31889863-44 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31889863-44>

SIGA







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



da ATA DA SEPLAG:

TAXA DE DESCONTO DO CONTRATO ATUAL: 26,10%  
TAXA DE DESCONTO DA ATA PARA ADESÃO: 32,50%

O OFÍCIO Nº 12515/2025/CAC/SEMA foi enviado ao CONDES em 29/10/2025, nos termos ao que determina o Art. 2º da Resolução n. 01/2025/CONDES.

Pelas razões acima, requer a Vossa Senhoria o recebimento do ofício - SEMA-OFI-2025/12515 e seu processamento "ad referendum".

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

|                                                                                                 |           |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------|
| I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico | Sim       | SEMA-CAP-2025/90982 - págs. 372-408 |
| II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição                                     | Sim       | SEMA-CAP-2025/90982 - págs. 407-408 |
| III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais        | Sim       | SEMA-CAP-2025/90982 - pág. 338      |
| IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado                          | Sim       | SEMA-DIC-2025/43231 - págs. 108-329 |
| V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa                              | Sim       | SEMA-CAP-2025/91168 - pág. 633      |
| VI -Parecer jurídico conclusivo                                                                 | Favorável | SEMA-CAP-2025/96293 - pág. 653-672  |

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – nº(s) processo(s): SEMA-PRO-2025/26462.  
SEMA-OFI-2025/12515

Atenciosamente,

2



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 05/11/2025 às 16:16:14.  
Documento Nº: 31889863-44 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31889863-44>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA  
SEC ADJ EXECUTIVO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



SEMAOP1202512508A

3

SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 05/11/2025 às 16:16:14.  
Documento Nº: 31889863-44 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31889863-44>





Governo do Estado de Mato Grosso

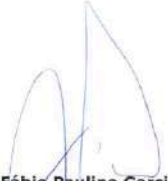
CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Processo nº: **SEMA-PRO-2025/26462**Interessado: **Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso**Assunto: **Autorização "AD REFERENDUM"**

Autorizo, *ad referendum*, a continuidade do Processo Administrativo SEMA-PRO-2025/26462, para adesão, na modalidade "carona", à Ata de Registro de Preços nº 08/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, visando à contratação da empresa TN-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., destinada à realização de serviços especializados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obras, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com recursos das fontes 1.708.0000 / 1.709.0000 / 1.749.0000 / 1.759.0000 / 2.749.0000 / 2.759.0000, e elemento de despesa 3.3.90.39.069, condicionado ao atendimento das recomendações constantes no parecer jurídico emitido pela PGE, conforme especificações previstas no instrumento convocatório e respectivos anexos.

**Determino a inclusão do presente Processo Administrativo na pauta da próxima reunião do CONDES, para fins de convalidação deste *ad referendum*, sob pena de nulidade do ato.**

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2025



**Fábio Paulino Garcia**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Coordenador do CONDES

Palácio Paiaçuas • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-903 • 65 3613-3211 • Cuiabá • Mato Grosso • [casacivil.mt.gov.br](http://casacivil.mt.gov.br)



SEPLAGCAP202585218A

SIGA



Autenticado com senha por LUISA ARRUDA DE PINHO DUQUE - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / STC -  
05/11/2025 às 18:14:31.  
Documento Nº: 31908126-7636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31908126-7636>

